



## BENEDITO CALHEIROS BOMFIM



Hoje com 95 anos é advogado trabalhista atuante desde 1944 e escritor reconhecido na área do Direito. Autor de vários livros, entre os quais: "Conceito sobre Magistratura, Justiça e Direito," atualmente na 6ª edição; "Conselhos aos Jovens Advogados," 2ª edição e "Dicionário de Decisões Trabalhistas", em parceria com Silvério dos Santos, sua obra mais divulgada, 36ª edição, e que teve grande importância para a formação de um corpus do Direito do Trabalho. É membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho. Ocupou importantes cargos em entidades do meio jurídico. Foi presidente da Associação Carioca de Advogados Trabalhistas (ACAT), vice-presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), presidente do Instituto de Advogados Brasileiros (IAB) e Conselheiro Federal e Seccional da OAB.

Calheiros Bomfim está no seleto grupo daqueles que foram contemplados com a medalha Teixeira de Freitas, uma das maiores honorarias do mundo jurídico. Recebeu medalhas do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que também o agraciou com a entrega de uma placa comemorativa de seus 80 anos de idade.

Arte Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

### *Não é lícito falsear a verdade para absolver*

"Nenhum advogado deve aceitar a defesa de casos injustos", alerta o padroeiro Santo Ivo, "porque são perniciosos à consciência e ao decoro". Paulo Lobo salienta que "não há justificativa ética, salvo no campo da defesa criminal, para a cegueira dos valores diante de interesses sabidamente aéticos ou de origem ilícita". No entender de Maurice Garçon, "o advogado não pode, sem proceder ilegitimamente, colocar os recursos de sua arte ao serviço do que lhe parece injusto com ajuda de argumentos que ferem sua consciência". "O dito, a um tempo irônico e desprestigiante, de que toda causa se defende é falso. Há causas que se deve recusar", salienta.

Também o Código de Ética qualifica o exercício da advocacia como incompatível com a mercantilização. Do advogado, em cuja porta a tentação bate com frequência, exige-se retidão de caráter, sólida formação ética e moral, conduta ilibada. Não lhe é lícito, no trabalho de defesa, deturpar ou orientar o cliente a alterar os fatos, falsear a verdade, instruir testemunhas, utilizar artifícios sabidamente simulados para burlar a boa-fé do julgador, com o fito da absolvição. Assim agindo, estará sendo indigno do preceito constitucional que o alçou à categoria de "indispensável à administração da Justiça".

O acusado tem o direito de não se auto incriminar. Mas o advogado não pode, máxime em casos documentados, com provas concludentes, proclamar a priori a inocência de seu constituinte, como se endossasse o ato criminoso. Cumpre-lhe, sim, mostrar as circunstâncias atenuantes, opor-se aos rigores da pena excessiva, demonstrar a aplicação errônea da lei, fazer com que os direitos do cliente sejam respeitados, colaborar com a Justiça. Nunca, porém, lutar pela imunidade do cliente realmente culpado, porque assim estará agindo contra os interesses da sociedade.

O uso de recursos protelatórios a fim de obter a prescrição da pena em crimes como desvio de recursos, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, fraude contra a administração pública, sonegação, tem sido uma estratégia até de advogados de renome para conseguir a impunidade de seus clientes. É preciso não esquecer que o amesquinamento da advocacia contribui para o rebaixamento do Judiciário, tal o grau de inter-relação entre as duas categorias. Como bem ponderou Carvalho Neto, "em se elevando uma, a outra também se eleva. São duas que se deprimem, quando uma tenta diminuir a outra".